



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 4969, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000,00, e dá outras providências. LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2345, 16 de outubro de 2019...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO			
Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	04	Praças Parques e Jardins	
Funcional	15.452.0012		
Ação	2.057	Conservação de Praças, Parques e Jardins	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	3.000,00
Total			3.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	04	Praças Parques e Jardins	
Funcional	15.452.0012		
Ação	2.057	Conservação de Praças, Parques e Jardins	
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros	3.000,00
Total			3.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 23 de março de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Concede Licença Prêmio à Servidor Público Municipal.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal Sergio Antonio Lindo, sem prejuízo dos direitos de seu cargo de mensalista I, licença prêmio de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº 815, de 02 de abril de 1992.

§ único. A concessão da presente Licença Prêmio para o gozo de 01 a 30 de abril de 2020, e refere-se ao período aquisitivo de 03 de junho de 2012 a 02 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 23 de março de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4970, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece novas medidas preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em complemento ao Decreto Municipal nº 4968, de 20 de março de 2020, especificamente aos supermercados que especifica e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

Considerando o Decreto Municipal nº 4968, de 20 de março de 2020, que estabelece medidas preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

Considerando a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); Considerando, ainda, a necessidade de manter o abastecimento dos núcleos familiares e, portanto, manter em funcionamento os supermercados e hipermercados, bem como ao mesmo tempo contribuir para a diminuição de circulação de pessoas, prevenindo a proliferação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto, compreendendo funcionamento de supermercados e hipermercados, ficam definidas nos termos deste decreto.

Art. 2º. No período compreendido entre 23.03.2020 a 07.04.2020, prazo este que pode ser prorrogado e/ou revisto, o funcionamento de supermercados e hipermercados deverá observar as seguintes regras:

I – controle de acesso a 01 (uma) pessoa por núcleo familiar, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II – limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) da área total de circulação do estabelecimento;

III – limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

Parágrafo Primeiro. Os supermercados e hipermercados devem, ainda, observar e orientar seus funcionários e colaboradores quanto aos cuidados com higienização de equipamentos e produtos, especialmente no atendimento e caixas.

Parágrafo Segundo. Os supermercados e hipermercados devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, observados os limites previstos nos incisos I e II.

Parágrafo Terceiro. Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista no inciso II, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros.

Art. 3º. Os supermercados e hipermercados devem, na medida do possível, incentivar e disponibilizar meios de compra online, com entrega em domicílio, com o objetivo de diminuir o fluxo de pessoas nas dependências físicas do estabelecimento.

Art. 4º. Estabelecimentos de produtos de limpeza, postos de combustíveis, pet, saúde animal/insumos agropecuários, poderão permanecer em funcionamento, observadas as cautelas de higienização de produtos e equipamentos, com preferência ao sistema remoto de atendimento e entrega em domicílio.

Parágrafo Único. Os postos de conveniência porventura existentes nos postos de combustíveis poderão funcionar unicamente para recebimento de valores.

Art. 5º. O prazo estabelecido no artigo 1º, do Decreto Municipal nº 4968, de 20 de Março de 2020 fica prorrogado para 07.04.2020, seguindo as diretrizes traçadas pelo Governo do Estado de São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
Vista Alegre do Alto, de 23 de março de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

ATA DA REUNIÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DO PROCESSO Nº 1.966/2020, TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020.

PREÂMBULO

Às nove horas do dia vinte e três de março de dois mil e vinte, na sala designada para as reuniões da CPL, a Praça Dr. H. E. Ower Sandolph nº 278, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, para a abertura do envelope de proposta da empresa HP Engenharia Ltda ME, referente ao Processo de Licitação nº 1.966/2020, Tomada de Preço nº 001/2020, instaurado para a contratação de empresa de engenharia para execução de recapeamento asfáltico nas ruas: girassóis e tulipas, com fornecimento de materiais, conforme especificações contidas nos elementos integrantes do edital e no Convênio 1089/2019 firmado com a Secretaria De Desenvolvimento Regional/Subsecretaria De Convênios Com Municípios E Entidades Não Governamentais. A empresa HP Engenharia Ltda ME ofertou o valor de R\$ 87.522,94 (oitenta e sete mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos). Diante dos fatos, a CPL declarou a empresa HP Engenharia Ltda ME, VENCEDORA do presente certame. Não houve nenhuma ocorrência relatada pela empresa presente.

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO PROCESSO Nº 1.970/2020 - HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 008/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA O EDITAL Nº 014/2020.

Considerando os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio e os elementos constantes nos autos do processo em referência, atendendo ao disposto no Inciso II, Artigo 2º, Decreto Municipal nº 2152/2006, resolvo HOMOLOGAR todos os atos praticados no Pregão Presencial nº 008/2020 autorizando desde a convocação para a assinatura nos termos contratuais as empresas SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA EPP e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA RITA LTDA.

Vista Alegre do Alto, 23 de março de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO PROCESSO Nº 1.971/2020 - HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 009/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA (ANEXO I), LAUDOS RADIOLÓGICOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ANEXO II) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO.

Considerando os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio e os elementos constantes nos autos do processo em referência, atendendo ao disposto no Inciso II, Artigo 2º, Decreto Municipal nº 2152/2006, resolvo HOMOLOGAR todos os atos praticados no Pregão Presencial nº 009/2020 autorizando desde a convocação para a



Prefeitura do Município de
VISTA ALEGRE DO ALTO
Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

assinatura na Ata de Registro de Preço para a empresa SETA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS TAQUARITINGA LTDA.

Vista Alegre do Alto, 23 de março de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal